**AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2021**

**Dá nova redação ao § 3° do artigo 3° da Lei Complementar n° 165, de 30 de novembro de 2020, que "dispões sobre as funções de confiança e funções gratificadas da Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita.".**

 A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, em sessão ordinária realizada em 08 de Março de 2021, APROVOU:

**Art. 1º** O § 3º do artigo 3º da Lei Complementar nº 165, de 30 de novembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º.................................................................................................

(...)

§ 3° O salário base do ocupante de função gratificada, acrescido da gratificação disposta neste artigo, não poderá ser superior ao subsídio do Secretário Municipal.”.

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita, 09 de Março de 2021.

**JOSÉ CARLOS FANTIN**

**Presidente da Câmara**